

**CONTRATO DE COOPERAÇÃO
(Atribuição de apoio financeiro)**

Considerando que:

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

O Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 30 de Abril de 2014, prevê a atribuição de apoios, designadamente: cedência de equipamentos, veículos, máquinas ligeiras e pesadas, materiais, outros bens, recursos humanos e financeiros às freguesias em áreas não abrangidas pelo Acordo de Execução previsto no n.º 1 do artigo 133º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que abrange as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do mesmo Anexo.

Os Municípios, e conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições nos seguintes domínios:

- a) Equipamento rural e urbano;
- b) Energia;
- c) Transportes e comunicações;
- d) Educação;
- e) Património, cultura e ciência;
- f) Tempos livres e desporto;
- g) Saúde;
- h) Ação social;
- i) Habitação;
- j) Proteção civil;
- k) Ambiente e saneamento básico;
- l) Defesa do consumidor;
- m) Promoção do desenvolvimento;
- n) Ordenamento do território e urbanismo;
- o) Polícia Municipal;
- p) Cooperação externa.

14

1

A Junta de Freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão solicitou apoio para a realização das Festas em Honra de S. João. Tal pedido enquadra-se nos critérios de atribuição de apoios previsto nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses.

Assim, e dando cumprimento à Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração entre:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva n.º 501 073 655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato por **Cristina Lasalete Cardoso Vieira**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

Segundo Outorgante: JUNTA DE FREGUESIA DE ALPENDORADA, VÁZREA E TORRÃO, NIPC n.º 510 832 768 com sede na Avenida São João, n.º 892, 4575-029, freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão, representada pelo seu Presidente, **Domingos Manuel Soares Dias**, outorgando na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea a), do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Segundo Outorgante,

Assim atento ao exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 11 de setembro de 2023, deliberou atribuir, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e com respeito pelos princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

Pelo presente contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES** atribui à **JUNTA DE FREGUESIA DE ALPENDORADA, VÁZREA E TORRÃO** o valor de **600,00€ (seiscentos**

euros) a título de comparticipação pecuniária na realização das **Festas em Honra de Santa Clara do Torrão**, nos termos da candidatura apresentada.

Cláusula 2.^a

(Período de vigência do contrato)

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será devida até 31 de dezembro de 2023, e verificado que seja o disposto na cláusula quinta.

Cláusula 3.^a

(Apoio Financeiro)

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de **600,00€ (seiscentos euros)**.

Cláusula 4.^a

(Obrigações do segundo outorgante)

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato.

Cláusula 5.^a

(Recursos Financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal do Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2023.

Cláusula 6.^a

(Acompanhamento, Controlo da Execução do Programa e Gestor do Protocolo)

1. Compete ao Primeiro Outorgante, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O acompanhamento, controlo e gestão do presente protocolo são realizados pelo Município através do gestor do protocolo.
3. A função nuclear do gestor é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações previstas neste protocolo e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas.
4. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do protocolo, o gestor do contrato deve comunicar de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado medidas que se revelem no caso adequadas.
5. Para efeitos do presente protocolo é designada como gestora de contrato Sandra Queiróz, para exercer as funções de gestor do protocolo.

Cláusula 7.^a
(Pagamento)

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado do artigo 11.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses.

Cláusula 8.^a
(Incumprimento e rescisão do contrato)

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o se não pagamento.

Cláusula 9.^a
(Publicidade)

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses.

142
14



MARCO DE CANAVESES

Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º50363, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho

§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do art.º 5.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 5.º-B, ambos do referido Código.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

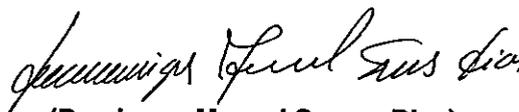
Marco de Canaveses, 6 de outubro de 2023.

A Presidente do Município de Marco de Canaveses,



(Cristina Lasalete Cardoso Vieira)

O Presidente da Junta de Freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão



(Domingos Manuel Soares Dias)

